



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Parecer

Projeto de Lei n.º 1036/XIII/4.ª – (PAN)

Autor: Deputado

Hugo Costa (PS)

Garante o fim das concessões para a exploração de hidrocarbonetos *on* e *offshore* em todo o território nacional.

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória
2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa
3. Enquadramento jurídico nacional e internacional
4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
5. Antecedentes parlamentares

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Deputado único representante do PAN tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 1036/XIII/4.^a, que pretende garantir o fim das concessões para a exploração de hidrocarbonetos *on* e *offshore* em todo o território nacional.

O Deputado único representante do PAN tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR). Trata-se de um poder dos Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR.

A forma de projeto de lei está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 3 de dezembro de 2018, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas no dia 4 de dezembro.

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A iniciativa ora em apreciação pretende:

- a) Terminar com a atribuição de novas concessões para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de combustíveis fósseis;
- b) Alterar o Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que aprova o regulamento de depósitos minerais;
- c) Regular as atividades de pesquisa geológica por motivos de investigação científica; e
- d) Revogar o Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e produção de petróleo.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Na exposição de motivos o Deputado autor do projeto alerta para os impactos ambientais, sociais e económicos da atividade extrativa e considera que a legislação atual não se coaduna com a necessária transição energética.

A alteração proposta para o n.º 1 do artigo 3.º é a eliminação dos carvões como exemplo de ocorrências de depósitos minerais de interesse económico (cfr. quadro comparativo infra).

Decreto-Lei n.º 88/90	PJL 1036/XIII/4.ª
<p>Artigo 3.º</p> <p>Depósitos minerais</p> <p>1 - Consideram-se como depósitos minerais as ocorrências, de interesse económico, nomeadamente de substâncias minerais utilizáveis na obtenção de metais nelas contidos, de substâncias radioactivas, carvões, grafites, pirites, fosfatos, amianto, talco, caulino, diatomite, barita, quartzo, feldspato, pedras preciosas e semipreciosas, que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março.</p>	<p>«Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1- Consideram-se como depósitos minerais as ocorrências, de interesse económico, nomeadamente de substâncias minerais utilizáveis na obtenção de metais nelas contidos, de substâncias radioactivas, grafites, pirites, fosfatos, amianto, talco, caulino, diatomite, barita, quartzo, feldspato, pedras preciosas e semipreciosas, que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 90/90, de 16 de Março.</p>

Conforme a nota técnica, em caso de aprovação da iniciativa sugere-se a seguinte alteração ao título: “Garante o fim das concessões para a exploração de hidrocarbonetos *on* e *offshore* em todo o território nacional, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que aprova o regulamento de depósitos minerais, e revogando o Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril”.

3. Enquadramento jurídico nacional e internacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento jurídico nacional e internacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

Não obstante, salientamos a relevância dos seguintes diplomas nacionais:

- Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que aprova o regulamento de depósitos minerais;
- Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, que disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos;
- Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e produção de petróleo;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2010, de 26 de novembro, sobre o Roteiro Nacional de Baixo Carbono.

Relativamente ao enquadramento internacional, conferir na nota técnica os exemplos de Espanha e França.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados Atividade Parlamentar, verificou-se a existência das seguintes iniciativas pendentes, sobre matéria idêntica ou conexas com a do presente projeto de lei:

- Projeto de Resolução n.º 1876/XIII/4.ª (BE) – Pela suspensão imediata dos processos de concessão, exploração e extração de petróleo e gás na região centro;
- Projeto de Resolução n.º 1878/XIII/4.ª (PEV) – Cancelamento dos contratos de prospeção e exploração de hidrocarbonetos- Batalha e Pombal;
- Projeto de Resolução n.º 1473/XIII/3.ª (PCP) – Sobre o combate à poluição no mar por hidrocarbonetos;

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

- Projeto de Resolução n.º 1416/XIII/3.ª (PAN) – Recomenda ao governo que cumpra o Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 e que cesse a possibilidade de prospeção de hidrocarbonetos na bacia de Peniche;
- Projeto de Resolução n.º 1388/XIII/3.ª (BE) – Recomenda ao Governo a cessação da prospeção de hidrocarbonetos na Bacia de Peniche;
- Projeto de Resolução n.º 529/XIII/2.ª (PS) – Recomenda ao Governo a adoção de novas opções energéticas e a realização de uma avaliação rigorosa e independente dos contratos de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo no Algarve;
- Projeto de Resolução n.º 133/XIII/1.ª (BE) – Recomenda ao Governo a proibição da exploração e extração de gases e óleos de xisto;

De igual modo, encontra-se pendente na Assembleia da República a seguinte petição, sobre matéria conexa com a desta iniciativa:

- Petição n.º 237/XIII/2.ª – Solicitam o cancelamento dos contratos de prospeção e produção de petróleo na Bacia de Peniche e na Bacia Lusitânica.

5. Antecedentes parlamentares

Compulsada a base de dados Atividade Parlamentar, verificou-se a existência, na presente legislatura, das seguintes iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa com a do projeto de lei em apreço, cujo processo legislativo já se encontra concluído:

- Projeto de Lei n.º 515/XIII/2.ª (PS) – Prevê a obrigatoriedade de consulta prévia aos municípios nos procedimentos administrativos relativos à prospeção e pesquisa, exploração experimental e exploração de hidrocarbonetos
- Projeto de Lei n.º 497/XIII/2.ª (BE, PAN) – Proíbe a realização de novas concessões para a exploração de hidrocarbonetos no território nacional
- Projeto de Lei n.º 338/XIII/2.ª (PEV) – De modo a tornar obrigatória a avaliação de impacto ambiental para as fases de prospeção e pesquisa de hidrocarbonetos, promove a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico de avaliação de

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente

- Projeto de Lei n.º 337/XIII/2.ª (PAN) – Procede à revogação do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, que regulamenta o acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo em Portugal
- Projeto de Lei n.º 334/XIII/2.ª (BE) – Obriga à avaliação de impacto ambiental as operações de prospeção de extração de petróleo e gás natural
- Projeto de Resolução n.º 1205/XIII/3.ª (PEV) – Exorta o Governo a travar a prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos
- Projeto de Resolução n.º 1197/XIII/3.ª (PCP) – Pela suspensão da pesquisa e prospeção de hidrocarbonetos ao largo de Aljezur
- Projeto de Resolução n.º 1188/XIII/3.ª (BE, PAN) – Recomenda ao Governo que termine as concessões de hidrocarbonetos remanescentes no território e avalie a qualidade e métodos de extração do gás importado
- Projeto de Resolução n.º 846/XIII/2.ª (PCP) – Pela suspensão da pesquisa e prospeção de hidrocarbonetos ao largo de Aljezur e reavaliação, no plano nacional, dos demais contratos de concessão
- Projeto de Resolução n.º 840/XIII/2.ª (PSD) – Transparência no processo de prospeção e pesquisa de hidrocarbonetos e elaboração de um Livro Verde, contribuindo para o reforço dos mecanismos técnicos e científicos de apoio à decisão política
- Projeto de Resolução n.º 528/XIII/2.ª (PEV) – Suspensão dos contratos para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos no Algarve e na Costa Alentejana
- Projeto de Resolução n.º 389/XIII/1.ª (PS) – Recomenda ao Governo que proceda à avaliação dos atuais contratos de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo existentes no Algarve e na Costa Alentejana e adote mecanismos de acompanhamento
- Projeto de Resolução n.º 385/XIII/1.ª (PEV) – Determina a suspensão dos contratos para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás no Algarve e na Costa Alentejana

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

- Projeto de Resolução n.º 376/XIII/1.ª (PSD) – Acompanhamento e monitorização dos processos de prospeção e pesquisa de hidrocarbonetos no Algarve e na Costa Alentejana
- Projeto de Resolução n.º 307/XIII/1.ª (PCP) – Pela avaliação dos riscos ambientais e do impacto noutras atividades económicas resultantes da prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural no Algarve e na Costa Alentejana
- Projeto de Resolução n.º 132/XIII/1.ª (BE) – Pela suspensão imediata dos processos de concessão, exploração e extração de petróleo e gás no Algarve
- Projeto de Resolução n.º 115/XIII/1.ª (PAN) – Recomenda ao Governo a revogação imediata de todos os contratos para a concessão de direitos de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo

De igual modo, foram encontradas as seguintes petições, com objeto conexo com o do presente projeto de lei, que se encontram já concluídas:

- Petição n.º 136/XIII/1.ª – Objeção à atribuição de uma licença de TUPEM ao consórcio Galp/ENI para a atividade de perfuração de pesquisa na área 233 designada por Santola na Bacia do Alentejo (Aljezur)
- Petição n.º 5/XIII/1.ª – Um Algarve livre de pesquisa, prospeção, exploração e produção de petróleo e gás natural (convencional ou não-convencional)

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2018, aprova o seguinte parecer:

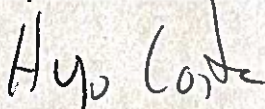
O Projeto de Lei n.º 1036/XIII/4.ª, que pretende garantir o fim das concessões para a exploração de hidrocarbonetos *on* e *offshore* em todo o território nacional, apresentado pelo Deputado Único Representante do PAN, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 19 de dezembro de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(Hugo Costa)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)

